

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.



CD/18403.56022-00

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 7º da MP nº 820, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º
§1º A execução das ações previstas no caput fica sujeita às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais, **cabendo ao Poder Executivo avaliar, bimestralmente, a necessidade de recomposição das fontes e dotações orçamentárias necessárias às medidas de assistência emergencial.**
§2º Fica a União autorizada a aumentar o repasse de recursos para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social dos entes afetados, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.”
(NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir os recursos federais necessários para o custeio das medidas de assistência emergencial de que trata a Medida Provisória.

Conforme amplamente noticiado, o Estado de Roraima e seus Municípios, com destaque para a capital, Boa Vista, tem recebido dezenas de milhares de refugiados venezuelanos. A situação precária desses imigrantes tem exigido das administrações municipais e estadual expressivo esforço e uso de recursos para assegurar condições mínimas de dignidade a essas pessoas.

A imigração fez crescer significativamente o número de atendimentos nos hospitais da rede pública roraimense, sem que o Estado receba recursos da União em contrapartida. A superlotação das unidades de saúde, aliada à falta de recursos, compromete o atendimento prestado à população como um todo. Segundo divulgado nos meios de imprensa, o número médio de venezuelanos atendidos por mês no Estado de Roraima saltou de 63, em 2014, para 1.520, em 2017. Como exemplo, ressalta-se que apenas em janeiro de 2018 foram realizados 150 partos de venezuelanas no Estado, média de cinco por dia.

Por isso, a presente emenda determina que o Governo Federal verifique, bimestralmente, a necessidade de recomposição orçamentário-financeira para adequar a lei de meios à realidade enfrentada pelos governos subnacionais que têm acolhido os refugiados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HIRAN GONÇALVES

